

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AABAAACA**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico nº 90016/2024 e Processo Administrativo nº 017/2024.****CONTRATO Nº 016/2024/PMFS-PI.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2024
CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A EMPRESA **JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS - EPP**, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS**, inscrita no CNPJ: 38.342.934/0001-84, IE: 19.673.563-7, Insc. Mun. 53016, estabelecida à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1246, Bairro Catavento – Picos-PI – CEP: 64.607-165, Picos – PI, e-mail: dantaspneus03@hotmail.com, fone (89) 89-3199-0125., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOSÉ FERREIRA DANTAS**, portador do CPF nº 227.459.803-78, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para execução dos serviços de balanceamento, cambagem, serviço de roda, serviço de suspensão e serviço de freio, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 90016/2024 e Processo Administrativo nº 017/2024** o presente termo aditivo ao Contrato nº 016/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2024 até 28 de maio de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8AABAAACA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 28/05/2025 com validade até 28/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 016/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **execução dos serviços de balanceamento, cambagem, serviço de roda, serviço de suspensão e serviço de freio, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema público, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou até de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, verbis:

Vieira de Andrade assinala, por exemplo, que a dimensão subjetiva do Meio Ambiente e Serviços Públicos nunca poderá ser relegada para PRIMEIRO plano, como a que ‘à sombra’ da sua consideração, como valor fundamental da comunidade politicamente organizada.

Ao lado da natureza jurídica deste direito, é o, importante lembrar que um dos princípios netores do Direito Ambiental é o ‘princípio da prevenção’, colocado, inclusive, como regra

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8AABAAACA****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

e primeiro princípio também no direito comparado. Obtempera José Eduardo de Oliveira Figueiredo Dias que ‘constitui uma evidência a concepção de acordo com a qual todo direito pretende prevenir a violação das suas normas e que os mecanismos sancionatórios só surgem devido à manifestação impossibilidade de o conseguir’. Em seguida, destaca, porém, que a particularidade do Direito Ambiental reside precisamente na peculiaridade do bem tutelado, pois tanto à luz da visão antropocêntrica como ecocêntrica/biocêntrica o Meio Ambiente e Serviços Públicos tem uma natureza única que torna a sua recuperação extremamente difícil, quando não impossível.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 28 de maio de 2025.

Município de Francisco Santos - PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

José Ferreira Dantas Pneus**JOSÉ FERREIRA DANTAS**

Representante Legal

Contratada